

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS JURÍDICAS DE SERGIPE (REJ-SE).

Nos termos das normas jurídicas que regem a Administração Pública, sobretudo, os arts. 37, *caput*, 39, § 2º, 93, IV, 105, § 1º, I, 111-A, § 2º, I, e 241 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021 (art. 184) e o Decreto nº 11.531/2023 (arts. 1º, II, 2º, XIII, 24 e 25), as Instituições Estatais adiante enumeradas e qualificadas resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que será regido pelas cláusulas discriminadas em seguida.

#### I. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) integra as seguintes Instituições Públicas (denominadas, doravante, apenas como Partícipes ou Intervenientes e listadas abaixo):

- **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)**, CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, representado por seu Presidente, Desembargador Federal Francisco Roberto Machado, CPF/MF nº 073.xxx.xxx-30, com interveniência da **ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, representada pelo seu Diretor, Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza, CPF/MF nº 208.xxx.xxx-20, e do seu **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado pelo Corregedor-Regional, Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, CPF/MF 768.xxx.xxx-04;
- **JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE (JFSE)**, representada pela Diretora do Foro, Juíza Federal Lidiane Vieira Santos do Bomfim, com interveniência do **NÚCLEO SECCIONAL DA ESMAFE EM SERGIPE**, representado neste ato pelo Vice-Diretor da ESMAFE/SE, Juiz Federal Gilton Batista Brito;
- **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União em Sergipe, Victor Hugo Machado Santos; pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Sergipe, Carlos Augusto Maciel Almeida, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA AGU NA 5ª REGIÃO**, representado pelo Procurador Federal, Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins;
- **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SERGIPE (OAB-SE)**, representado pelo Presidente, Danniell Costa, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – SERGIPE (ESA-SE)**, representada pela Diretora-Geral, Advogada Samyle Regina Matos Oliveira e pelo Vice-Diretor Elisio Augusto de Souza Machado;
- **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DP-SE)**, representada pelo(a) Defensor(a) Público(a) - Geral, Defensor Público, José Léo de Carvalho Neto,

com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA (ESDP)**, representada pelo Diretor, Defensor Público Gerson Aragão; e, neste ato, representado pela Defensora Pública Juliana Falcão Batista dos Santos.

- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)**, representado pela Presidente em exercício, Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, com interveniência da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE (EJESE)**, representada pela Diretora, Brígida Declerc Fink; e
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT20)**, representado pelo Presidente, Desembargador Josenildo dos Santos Carvalho, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT20**, representada pela Diretora, Desembargadora Vilma Leite Machado Amorim; e neste ato, representado pela Des. Do TRT 20ª R., Maria das Graças Monteiro Melo.

## II. CLÁUSULAS

O objeto e as condições de cooperação são definidos pelas seguintes cláusulas, ajustadas de comum acordo entre os Partícipes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a instituição da **Rede de Escolas Jurídicas de Sergipe (REJ-SE)**, aliança destinada à mútua colaboração acadêmica e científica entre os Intervenientes.

1.2 A REJ-SE constitui uma articulação interinstitucional, de livre adesão e retirada, entre escolas jurídicas e de governo de Sergipe, com o propósito geral de unir esforços e aprimorar a eficiência e a eficácia da execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum através de práticas associadas e do intercâmbio de experiências.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS NORTEADORES

2.1 São elementos norteadores da REJ-SE:

a) promoção conjunta, nas modalidades presencial, semipresencial e remota, de cursos e ações de formação e aperfeiçoamento de agentes públicos, profissionais do Direito, entre outras categorias;

b) integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na consistente produção de conhecimento científico e técnico e na capacitação para o desempenho qualificado de competências e habilidades profissionais compatíveis com as demandas institucionais e sociais contemporâneas;

c) apoio mútuo, com compartilhamento de recursos materiais e humanos entre os Partícipes, exclusivamente para atividades inseridas no objeto deste Acordo, vedada a cessão de pessoal;

d) estímulo à cooperação recíproca e à disseminação de boas práticas institucionais;

- e) busca colaborativa por metodologias, práticas e tecnologias que otimizem a produção e a difusão do saber;
- f) veiculação em canais institucionais, inclusive, nos portais corporativos hospedados na Internet, de informações a respeito de eventos e atividades acadêmicas de interesse comum empreendidos pelos Partícipes, observada a política de comunicação de cada Cooperante;
- g) desenvolvimento de medidas que assegurem a sustentabilidade e a evolução das iniciativas conjuntas da Rede; e
- h) valorização do pluralismo e do pensamento crítico, com estímulo ao debate democrático e à diversidade de ideias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

#### **3.1 São objetivos específicos da REJ-SE:**

- a) admissão recíproca, observada a disponibilidade de vagas, de agentes públicos vinculados a diferentes Partícipes nas atividades pedagógicas que promovam (capacitação, aperfeiçoamento, formação continuada etc);
- b) uso integrado de infraestrutura e de recursos materiais para a otimização das iniciativas conjuntas da Rede;
- c) compartilhamento de saberes técnicos, experiências institucionais, métodos e tecnologias que aperfeiçoem o processo de ensino-aprendizagem;
- d) realização de cursos, capacitações, congressos, pesquisas, programas de extensão etc de forma colaborativa entre os Partícipes, nas respectivas áreas de interesse;
- e) promoção de atividades conjuntas para a superação dos desafios comuns;
- f) criação de bancos comuns para o compartilhamento de experiências, boas práticas, formadores, materiais didáticos etc;
- g) geração de plataformas digitais conjuntas para a difusão de informações, iniciativas e resultados referentes à Rede;
- h) desenvolvimento, a partir da identificação institucional de prioridades comuns, de estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da formação acadêmica e profissional; e
- i) fomento à socialização de ações inovadoras e sustentáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

#### **4.1 A REJ-SE contará com um(a) Coordenador(a), ao(à) qual compete:**

- a) zelar pelo cumprimento deste Acordo;
- b) convocar e conduzir assembleias e reuniões para tratar de assuntos estratégicos da Rede;
- c) estabelecer diretrizes estratégicas e projetos para o desenvolvimento e a execução das ações da Rede;
- d) receber pedidos de adesão e de retirada de Partícipes, conforme os critérios estabelecidos neste Acordo na Cláusula Décima Primeira;
- e) acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades da Rede e propor ajustes;
- f) fomentar a cooperação entre os Partícipes e viabilizar o compartilhamento de recursos, conhecimentos e boas práticas; e

g) propor alterações neste Acordo de Cooperação, que devem ser deliberadas em assembleia geral, por maioria simples.

4.2 O(A) Coordenador(a) será eleito(a) entre os representantes legais dos Partícipes, em assembleia geral convocada para esse fim.

4.3 O mandato do(a) Coordenador(a) será de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

4.4 As atividades de secretaria serão desempenhadas no âmbito do órgão de vinculação do(a) Coordenador(a).

4.5 As atividades do(a) Coordenador(a) não poderão gerar acréscimo remuneratório não previsto expressamente na legislação de regência de cada escola.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 A implementação das atividades concretas objeto deste Acordo será formalizada por meio de termos aditivos, nos quais deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação dos Cooperantes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;
- b) justificativa, objetivos, detalhamento das atividades e metódica de execução;
- c) definição das atribuições dos Partícipes;
- d) cronograma de execução e planejamento físico-financeiro, quando houver a necessidade de dispêndios individualizados; e
- e) aprovação pela autoridade competente, conforme as normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS MATERIAIS**

6.1 Este Acordo possui caráter não oneroso e não implica compromissos financeiros, transferências de recursos e doações de bens materiais (arts. 2º, XIII, e 24 do Decreto 11.531/2023).

6.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como gastos com pessoal, custeio de deslocamentos, comunicação etc, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Cooperante e de acordo com as respectivas disponibilidades financeiras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Este Acordo poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante deliberação majoritária dos Partícipes em assembleia, desde que respeitada sua natureza e finalidade.

7.2 As modificações devem ser formalizadas em termos aditivos próprios, contendo a nova redação dos dispositivos modificados.

7.3 É terminantemente vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 As atividades de investigação conjunta que produzam resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos planos de trabalho e aditivos que decorrerem deste Acordo.



**8.2** Os Partícipes estabelecerão, sempre que necessário, normas de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os possíveis intervenientes às regras estabelecidas nos regulamentos de propriedade intelectual.

**8.3** Nenhum resultado decorrente da cooperação estabelecida neste instrumento poderá ser utilizado sem o acordo prévio dos Partícipes.

**8.3.1** O Partícipe que deixar de cumprir o estabelecido no item 8.3 assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

**8.4** No registo e tratamento dos direitos autorais (morais e patrimoniais) dos resultados académicos que possam decorrer deste Acordo de Cooperação serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Os Partícipes se obrigam a observar, na execução deste Acordo, os termos da legislação vigente de proteção de dados, sobretudo, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**9.2.** Para conhecimentos dos partícipes, este Termo possui como anexo o Termo de Confidencialidade e Sigilo, instituído pelo ATO SGP.PR N° 087/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** Este Acordo terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**10.2** Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante deliberação majoritária dos Partícipes em assembleia.

**10.3** As prorrogações deverão ser formalizadas em termos aditivos próprios, nos quais constarão os fundamentos da renovação e demais condições pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA ADESÃO**

**11.1** Os Partícipes poderão se retirar, a qualquer tempo, da REJ-SE, mediante denúncia do Acordo formalizada através de notificação de desistência por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2** O Partícipe que exercer o direito de retirada permanecerá responsável pela finalização das atividades assumidas que já tiverem sido iniciadas antes da notificação.

**11.3** Constituem motivos para a denúncia do Acordo:

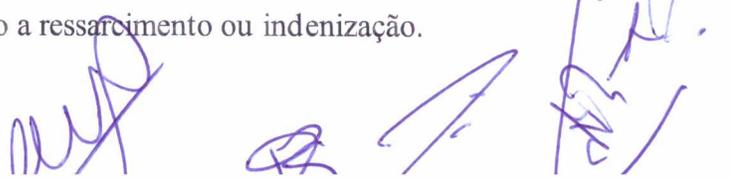
- a) o inadimplemento, pelos demais Partícipes, de quaisquer destas cláusulas; e
- b) razões de superior interesse público e conveniência administrativa.

**11.3.** Outros órgãos públicos poderão aderir ao presente termo de cooperação técnica na forma e nas condições nele estabelecidas, conforme Termo de Adesão, anexo neste instrumento, e após avaliado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** Os Partícipes podem rescindir este Acordo por unânime deliberação em assembleia, restando para cada um as obrigações pendentes relacionadas a tarefas em execução iniciadas antes da dissolução.

**12.2** A rescisão deste Acordo não gera direito a ressarcimento ou indenização.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser publicado (em inteiro teor ou em forma de extrato), pela Justiça Federal de Sergipe, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o disposto no art. 94 C/C art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico dos partícipes.

**13.2.** No caso de eventual impossibilidade de promover a divulgação no PNCP, será providenciada a publicação do instrumento contratual no Diário Oficial da União - DOU, em forma de extrato, observados os prazos indicados no art. 94, da Lei 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

**14.1.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**15.1.** As partes poderão, em sendo o caso, aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento, cabendo a pactuação entre as partes do prazo, a depender do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, em conformidade com a legislação aplicável e, quando necessário, depois de consulta às respectivas assessorias jurídicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir eventuais causas e controvérsias oriundas deste Acordo que não sejam resolvidas por meios extrajudiciais e para o caso de eventuais demandas decorrentes da execução, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA**

**18.1** A assinatura deste Acordo deve ser realizada de modo digital, através dos seguintes meios:

- a)** certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e
- b)** outras modalidades de assinatura eletrônica, observados os termos do art. 10, § 2º, da MP 2.002-2/2001.

**18.2** Será considerada como data da assinatura deste instrumento aquela em que o último representante dos Cooperantes o subscrever.

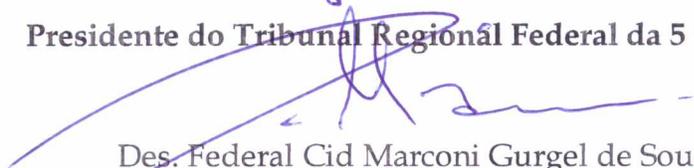


E, por concordarem com os termos deste instrumento, os Partícipes firmam este Acordo de Cooperação Técnica (ACT), para todos os efeitos jurídicos.



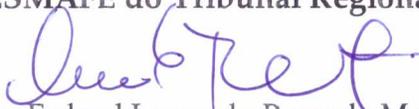
Des. Federal Francisco Roberto Machado

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**



Des. Federal Cid Marconi Gurgel de Souza

**Diretor Regional da ESMAFE do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**



Des. Federal Leonardo Resende Martins

**Corregedor-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**



Lidiane Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses

**Juíza Federal da Seção de Sergipe**

**Diretora do Foro**



Gilton Batista Brito

**Juiz Federal da Seção de Sergipe**

**Vice-Diretor da ESMAFE/SE**

Danniel Costa

**Presidente da OAB/SE**



Samyle Regina Matos Oliveira

**Diretora-Geral da ESA/SE (Escola Superior da Advocacia/SE)**

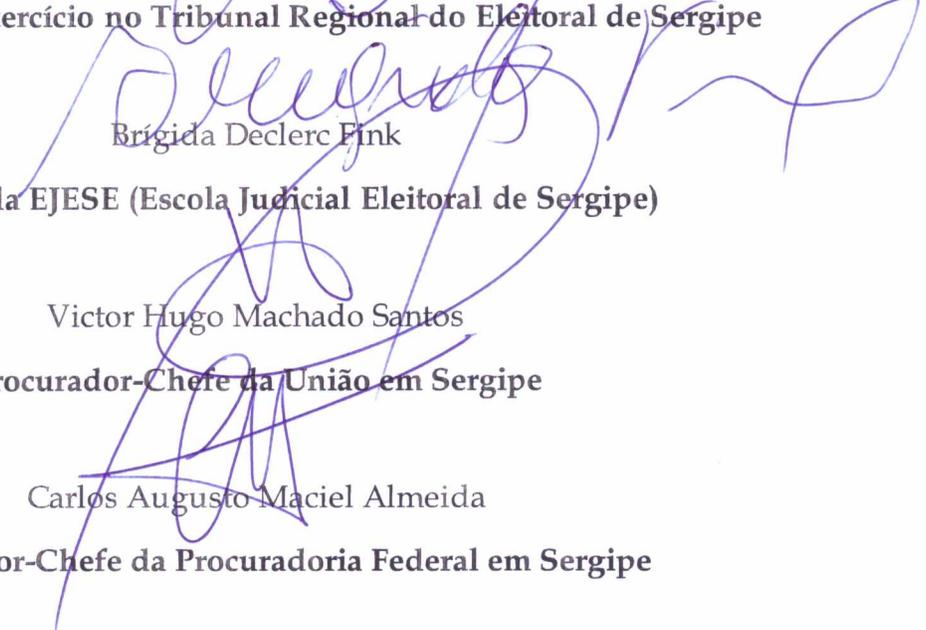
Elísio Augusto de Souza Machado

**Vice-Diretor da ESA/SE (Escola Superior da Advocacia/SE)**



  
Des. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade

**Presidente em exercício no Tribunal Regional do Eleitoral de Sergipe**

  
Brígida Declerc Fink

**Diretora da EJESE (Escola Judicial Eleitoral de Sergipe)**

Victor Hugo Machado Santos

**Procurador-Chefe da União em Sergipe**

Carlos Augusto Maciel Almeida

**Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Sergipe**

José Léo de Carvalho Neto

**Defensor Público-Geral da DPSE**

Gerson Aragão

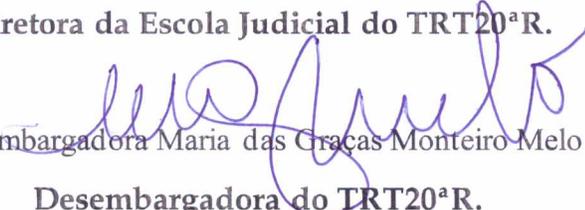
**Defensor Público-Diretor da ESDP**

Des. Josenildo dos Santos Carvalho

**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região**

Desembargadora Vilma Leite Machado Amorim

**Diretora da Escola Judicial do TRT20ªR.**

  
Desembargadora Maria das Graças Monteiro Melo

**Desembargadora do TRT20ªR.**

  
Juliana Falcão Batista dos Santos

**Defensora Pública (DPE/SE)**

